



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI Nº 882/2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI
780/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 780/2002 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 571/1989, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2002.

Marliéria, 27 de junho de 2007

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 27/06/07

carrito